



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 009/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 2692

PROJETO DE LEI Nº. 021/2024

DATA DA LEI. 04/03/24

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 021/2024, QUE:

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor em atividade do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º O valor do abono a ser concedido será de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

Art. 3º A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único. De acordo com a [Lei Federal nº 8.212](#), de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea "e" item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

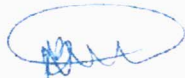
Art. 4º O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2024.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100992.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, ficha 02, consignadas no [orçamento vigente](#).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Marechal
Floriano/ES, 22 de fevereiro de 2024.


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Presidente


NATALINO BIANQUI NETTO
Secretário


MAYLSON LITTIG
2º Secretário